



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

MM. Juiz

Ofereço denúncia em separado.

Requeiro:

A) F.A. e certidões.

B) Seja incinerado o entorpecente apreendido, resguardado o suficiente para eventual contra prova.

C) Oficie-se à Delegacia de Polícia de origem solicitando-se a remessa urgente do laudo toxicológico definitivo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA COSENTINO FERRER
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Inq. Pol. nº 1500419-14.2018.8.26.0228

Consta do incluso inquérito policial que no dia 31 de outubro de 2018, por volta das 17:45 horas, na Rua Ludovico Luparini, nesta Cidade e Comarca da Capital, **THIAGO APARECIDO DA SILVA**, qualificado a fls. 05, foi surpreendido por policiais civis quando trazia consigo, para fornecimento a terceiros, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, um papelote contendo maconha, pesando um total de 06 gramas, além de 16 invólucros plásticos contendo cocaína, pesando um total de 16 gramas, substâncias entorpecentes, causadoras de dependência física e psíquica, conforme Laudo de Constatação de fls. 59/60.

Segundo consta, policiais civis, após receberem informação acerca de um ponto de tráfico de entorpecentes, se locomoveram até o local indicado. Após realizarem breve campana, suspeitaram das ações do denunciado, pois este estava parado na via pública, portando um estojo, além de ter realizado uma troca de objetos não identificados pelos policiais com um indivíduo desconhecido, que conseguiu se evadir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, os policiais resolveram abordar o denunciado. Ao revistarem o denunciado, encontram em seu poder um estojo, dentro do qual estavam os entorpecentes supramencionados, já embalados de forma a serem comercializados, além da quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) em dinheiro.

Diante do exposto, **DENUNCIO** a V. Exa. **THIAGO APARECIDO DA SILVA** como incurso nas sanções previstas pelo artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. Requeiro que, recebida e atuada esta, se lhe instaure o competente processo penal, citando-se e interrogando-se o denunciado, ouvindo-se as testemunhas arroladas, prosseguindo-se o feito em todos os seus termos, até final condenação.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Renan Daniel Monteiro de Oliveira – PC - fls. 05;
2. Marcelo Tadeu Nunes – PC – fls. 06.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA COSENTINO FERRER
Promotora de Justiça